



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 036/2021**

**MATÉRIA: EMENTA: "ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL N.º 1674/2002, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVEÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COM A INTERVENIÊNCIA DO IPE (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E LABORATORIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 036/2021**

**AUTOR: Poder Executivo Municipal**

**RELATÓRIO**

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a autorização para alterar o art. 4º da Lei Municipal n.º 1.674/2.002, no que tange ao percentual que o Poder Público repassará ao IPE.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA**

**PARECER**

Consoante se depreende, trata-se de mera alteração ao art. 4º, da Lei Municipal n.º 1.674/2.002. Com isso, adequando o percentual que o Poder Público repassará ao IPE, no caso, a contrapartida será de 13,45%, sendo que o segurado continuará com o percentual de 6,6% e o Poder Público arcará com 6,85%.

A alteração pretendida não possui óbices. Assim sendo, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto, com isso, atendendo as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondonia/RS, 16 de junho de 2021.

  
**Camila Longhi Dalmás**

  
**Adair Antônio Menin**

  
**Dirceu Domingos Romani**

  
**Valdemir Orlandi**

  
**Sérgio Antônio Fortes da Silva**

  
**Marcelo Gregianin  
Assessor Jurídico**